Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 31/74

DOCUMENTO Nº 737/74

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo o seguinte imóvel descrito e caracterizado, que se destinará à construção de um Centro Educacional.

"Uma área de terra de forma irregular, situada no loteamento da Vila Misericórdia, atual Jardim Independência, área assim caracterizada: mede 125,02 metros, mais ou menos, em linha reta na parte noroeste, defrontando com as quadras 19 e 20 e com término na Rua Espírito - Santo, do mesmo loteamento; do lado esquerdo de quem - do centro da primeira reta descrita, olha para a referida praça, mede 55,00 metros, mais ou menos, em curva ligeiramente reentrante; do lado direito de quem ainda do centro da primeira reta descrita, olha para o mesmo logradouro, mede 48,50 metros mais ou menos; na face - oposta à primeira reta descrita, onde é representada - por dois membros de reta ligados entre si por uma curva reversa, mede 142,50 metros, mais ou menos, medindo a primeira dessas retas 70,00 metros, a curva reversa - 49,50 metros e a segunda reta 23,00 metros, mais ou menos, defrontando a praça, nessa parte, com a quadra 24 com o início da Rua Santo André e a parte final da Rua São Gonçalo, do mesmo loteamento. A área total da Praça Poços de Caldas é de 7.568,00 metros quadrados, mais ou menos, e os quatro vértices principais são arrematados em curvas, com raio de 9,00 metros cada uma, mais - ou menos, imóvel esse objeto da transcrição nº 41.950, - livro 3-AB, fls. 80 do Registro de Imóveis da Comarca - de São Vicente.

Artigo 2º - A construção referida no artigo 1º desta lei deverá - ser ultimada pelo Governo do Estado de São Paulo no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, - sob pena de reverter ao Município o imóvel doado, nos termos do art. 63, inciso I, letra "a" do Decreto Lei Complementar Estadual - nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

ebf.

Parc. 58/74

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - Fica desencorporado da classe dos bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a lei 1.567 e demais disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa., os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- ENGº. JORGE BIERRENCACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ARQUIVADO EM 7/8/74
ARQUIVISTA

...nca-
...